



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18 /2022

Dá nova redação ao art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. A matéria constante em qualquer proposição rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de nova apresentação, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de junho de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende dar nova redação ao art. 86 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Atualmente o art. 86 do Regimento Interno estabelece que:

“Art. 86. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Nossa proposta pretende ampliar a limitação acima, que se refere exclusivamente a projetos de lei, para que toda e qualquer proposição que tenha a sua matéria rejeitada ou vetada, somente possa ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros.

Tal iniciativa visa aperfeiçoar o processo legislativo, bem como encontra fundamento no Princípio da Eficiência.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

S/S., 14 de junho de 2022.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Vereador